



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRAVATAL
RUA ENG. ANNES GUALBERTO, Nº 121 – CENTRO – CEP 88.735-000
FONES: (48) 3648-80.00 / FAX: (48) 3648-80.01 - E-MAIL – www.gravatal.sc.gov.br
CNPJ: 82.926.569/0001-47

CONVÊNIO N.º 03/2018

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICIPAL DE GRAVATAL/FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE, E A
ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SANTA
TERESINHA.**

O MUNICÍPIO DE GRAVATAL, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Engenheiro Annes Gualberto, 121, Centro, Gravatal – SC, inscrito no CNPJ sob n.º 82.926.569/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edvaldo Bez de Oliveira, inscrito no CPF nº 579.792.609-10, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATAL**, neste ato representado pela Gestora do Fundo a Srª Francismari Rossi Lessa, inscrita no CPF sob nº 021.651.709-58, doravante simplesmente denominada de **CONVENIENTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SANTA TERESINHA**, entidade Civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ sob o nº 86.437.845/0001-64, com sede na Rua Jacob Uliano, 1.370, Centro, Município de Braço do Norte/SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Camilo Alberton, inscrito no CPF sob n.º 029.473.829-00, doravante denominado **CONVENIADO**, firmam nos termos da autorização contida na Lei Municipal n.º 1.894/2017 convênio para subvenção, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente convênio, a cooperação entre as partes convenientes, com o objetivo de repasse de subvenção para a Associação Beneficente Santa Terezinha, para manutenção das atividades de atendimento médico hospitalar de urgência e emergência 24 horas, conforme autorização dada pela Lei nº 1.894, de 19 de fevereiro de 2018 do Município de Gravatal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente convênio fundamenta-se:

2.1.1 - § 1º do Art. 199 da Constituição Federativa do Brasil;

2.1.2 – Art. 26 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

2.1.3 - Art. 24 e parágrafo único da Lei 8.080/94 – que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da Saúde, organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;



2.1.4 - Art. 116 da Lei 8.666/93 – Lei de licitações e contratos;

2.1.5 - Lei Municipal nº 1.894 de 1 de fevereiro de 2018;

2.1.6 – Instrução Normativa nº 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO E DO VALOR:

3.1- Para cumprimento do presente convênio, o Município repassará à Associação Beneficente Santa Teresinha o valor de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais) mensais e será depositado diretamente em conta bancária da Associação.

3.2 - O valor total deste convênio é de: R\$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e trezentos reais), a serem repassados em parcelas mensais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SANTA TERESINHA

4.1 – Aplicar os recursos recebidos nas finalidades definidas no Plano de Trabalho;

4.2 – Garantir a prestação de serviço médico hospitalar de urgência e emergência 24 horas aos usuários do SUS, mantendo profissionais médicos em regime de plantão;

4.3 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais;

4.4 – Prestar contas parcial, perante a Administração Municipal de Gravatal/SC, mensalmente até o dia 10 de cada mês, ou até 60 dias após o repasse, e prestar contas final, anualmente, até o dia 31 de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior;

4.5 – Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

4.6 – Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONVENIADA e ao adimplemento deste



termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

4.7 - Manter estrutura física e profissionais da área de saúde e administrativa, necessários ao adequado funcionamento do pronto atendimento;

4.8 - Alimentar sistematicamente os sistemas de informações do SUS;

4.9 - Aderir à política de humanização do Sistema Único de Saúde;

4.10 - Cabe à **CONVENIADA** realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, de forma mensal, critério este, para o repasse das próximas parcelas;

4.11 - A prestação de contas dos recursos repassados a conta do hospital, deverá seguir as instruções contidas no Anexo VII da Instrução Normativa nº TC 14/2012.

4.12 - A falta de apresentação da prestação de contas no Departamento de Contabilidade do município enseja em ações previstas na legislação pertinente, além de estar à entidade impossibilitada de realizar novos convênios.

4.13 – A CONVENIADA deverá encaminhar ao setor de contabilidade mensalmente até o dia 30 de cada mês no decurso do convênio, ofício solicitando o repasse, devendo a conveniente fazê-lo até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE DO CONVÊNIO

5.1 - As partes conveniadas acordam que o controle do convênio será exercido pelo departamento de controle interno do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

5.2 - O presente convênio tem vigência a partir de sua assinatura com duração por tempo determinado, encerrando-se em 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

5.3 - Os recursos para atender o presente convênio, provêm do orçamento vigentes no Fundo Municipal de Saúde:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRAVATAL
RUA ENG. ANNES GUALBERTO, Nº 121 – CENTRO – CEP 88.735-000
FONES: (48) 3648-80.00 / FAX: (48) 3648-80.01 - E-MAIL – www.gravatal.sc.gov.br
CNPJ: 82.926.569/0001-47

Unidade: 03.01 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.301.0005 – Atenção Básica

Projeto/Atividade: 2.019 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica

Elemento: 3.3.50.00.00.00.00.0082 – transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos

Código reduzido: 000007

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Armazém/SC, para dirimir as questões decorrentes do presente convênio.


8.2 - Assim, por estarem justas certas e acordadas, assinam o presente em 5 (cinco) vias de iguais teor, na presença das testemunhas abaixo:

Gravatal (SC), 20 de fevereiro de 2018.


EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito de Gravatal


FRANCISMARI ROSSI LESSA
Gestora do FMS Gravatal


CAMILO ALBERTON
Presidente da Associação


Lauro Niccoladelli Netto
Advogado - OAB/SC 29.040

Testemunhas:


Vitor Hugo Abitante
Diretor

NOME COMPLETO

55922120-00

CPF

NOME COMPLETO

CPF